

Secretaria da Educação e Saúde Pública

Decreto n. 6104, de 23 de Novembro de 1935

Regula as inspecções de saúde referentes ao magisterio e demais funcionarios subordinados á Directoria da Instrução Publica.

Considerando que a inspecção medico-escolar é um serviço especial, com fins determinados e certos;

Considerando que cumpre ao Estado dar a esse serviço maior efficiencia, em obediencia ao que preceitua o art. 116 da Constituição do Estado:

DECRETA:

Art. 1.º — As inspecções de sau-

de, para o effeito de nomeações, licenças, etc., do magisterio publico, ou quaesquer funcionarios subordinados á extincta Directoria Geral da Instrução Publica, serão feitas na Directoria de Hygiene.

Art. 2.º — Sómente as inspecções para effeitos de effectividade no magisterio publico continuarão a cargo da inspecção medico-escolar, que solicitará da Directoria de Hygiene, sempre que necessario, o concurso de medicos especialistas, installações technicas, etc.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o decreto n. 5003, de 14 de Junho de 1932.

Palaacio do Governo, em Porto Alegre, 23 de novembro de 1935.

José Antonio Flores da Cunha
Othelo Rosa
